

5 Referências Bibliográfica

ARRUTI, J. M. **Mocambo**: antropologia e história no processo de formação Brasil Século XXI por uma nova regionalização? (org.) pp.173-192. São Paulo: Max Limonad, 2004.

ALBERTI, V. **Histórias do Movimento Negro no Brasil**: depoimentos ao CPDOC. FGV, 2007.

COHRE. **Direito à Moradia e Territórios Étnicos**: proteção legal e violação de direitos das comunidades de quilombos no Brasil. 2005

D'ADESKY, J. **Anti Racismo**: Liberdade e Reconhecimento. – Rio de Janeiro: Dautt, 2006. 119 p.

GOMES, J. B. B. **A recepção do instituto da ação afirmativa no Direito Constitucional Brasileiro**. In: Santos, Renato E. LOBATO, Fátima (ORG.S) DP&A, 2003.

GUMARAES, A. P. **Quatro Séculos de Latifúndio**, 5^o Ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1981. 225p. (Estudos brasileiros, v. 24).

HAESBAERT, R. **Territórios alternativos**. Niterói: EdUFF, São Paulo: CONTEXTO,2002.

HASENBALG, C. A. **Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil**. Rio de Janeiro, Graal,1979.

HENRIQUES, R. **Desigualdade Racial no Brasil**: evolução das condições de vida na década de 90. Rio de Janeiro: IPEA, nº 807, 2001.

IANNI, O. **Escravidão e Racismo**: raças e classes sociais no Brasil. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, São Paulo. Hucitec 1978.

MARTINS, J. de S. **O cativo da Terra**. São Paulo, 1986. LECH- Editora Ciências Humanas.

MOTA, F. R. **Nem muito mar, nem muita terra. Nem tanto negro, nem tanto branco**: uma discussão sobre o processo de construção da identidade da comunidade remanescente de quilombos na ilha da Marambaia. Dissertação apresentada ao PPGA/UFF para obtenção do grau de mestre em Antropologia, 2003.

O'DWYER, E. C. (Org). **Quilombos**: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: FGV, 2002

PEREIRA, J. B. **Estudos antropológicos das populações negras da Universidade de São Paulo**. São Paulo: USP-FFLCH (mimeo) quilombola. Bauru, São Paulo, Edusc, 2006.

REIS, J. J. G. **Liberdade por um fio**: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 2009

SANTOS, M. **Técnica, espaço e tempo**: globalização e meio técnico científico informacional. São Paulo: Hucitec, 2005

SANTOS, M. **A natureza do espaço**. São Paulo: Hucitec, 2008

SANTOS, M. **O Brasil**: território e sociedade no início do século XXI/ Milton Santos, Maíra Laura Silveira 9º Ed. – Rio de Janeiro: Record, 2006.

SILVA, D. S. **Direito Insurgente do Negro no Brasil**. In: CHAGAS, Silvio Donizete.. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

SOARES G., R. **Repensar a regularização fundiária como política de integração socioespacial**. Estudos Avançados (USP. Impresso), v. 66, p. 237-250, 2009.

SOUSA, S. N. **Tornar-se Negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

VASCONCELLOS, S. L. **Apontamentos sobre Araruama**. 1º edição – Araruama-RJ, 1998 Editora Alves Pereira Editores.

6 Anexo

6.1 Anexo 1

SOLICITAÇÃO DE AUTO-RECONHECIMENTO ENVIADO À FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

À Presidência do INCRA

Ilustríssimos Senhores

Nós Membros da Comunidade de Sobara localizada no Município de Araruama - Terceiro Distrito, Estado do Rio de Janeiro e registrada pela Fundação Palmares no Livro de Cadastro Geral nº6, registro nº687, fls 197, nos termos do Decreto Lei 7.877, e por isto Considerado e certificado como Remanescente das Comunidades dos Quilombos, vimos à presença de vossa senhoria solicitar sejam demarcadas e expedidas os registros das propriedade referentes as famílias participantes das Comunidade de SOBARA.

Dia 5 de Outubro de 2006

Representantes -

INCRA - Celso Silva e Souza

IPEDS - Dalva Rosa Mansur

EMATER-RIO - Paulo Afonso de Barros e Sá freire.

Comunidade de SOBARA-

Nairice de Loureção Resende - R6-116907963

Odemir Medeiros Vasconcelos R6-14470251-7

Cornelio Jose da Silva R6-06668239-4

Alex Francisco do Nascimento R6/0675402-3

AUREA Francisca de Cunha R6-13358387-2.

A Secretaria,

Favor formalizar processo.

E 27/10/06

6.2.
Anexo 2

**CERTIDÃO DE AUTO-RECONHECIMENTO DA COMUNIDADE
QUILOMBOLA SOBARA.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
Criada pela Lei n. 7.668 de 22 de agosto de 1988

Diretoria de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

CERTIDÃO DE AUTO-RECONHECIMENTO

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, **CERTIFICA** que a **Comunidade de Sobara**, localizada no município de Araruama (Terceiro Distrito), Estado do Rio de Janeiro, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 06, Registro n.º 687, fl. 197, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP n.º 06, de 01 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União n.º 43, de 04 de março de 2004, Seção 1, F.º 07, **É REMANESCENTE DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS.**

Declarante(s):
PROCESSO n.º 01420.001750/2006-14

Eu, **Miriam Caetana de Souza Ferreira** (Ass.)....., Diretora Substituta da Diretoria de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro, a lavrei e a extraí. Brasília, DF, 20 de julho de 2006.

O referido é verdade e dou fé

UBIRATAN CASTRO DE ARAÚJO
Presidente da Fundação Cultural Palmares

SBN Quadra 02 – Ed. Central Brasília – CEP: 70040-904 – Brasília – DF – Brasil
Fone: (0 XX 61) 3424-0106(0 XX 61) 3424-0137 – Fax: (0 XX 61) 3326-0242
E-mail:chefiadegabinete@palmares.gov.br <http://www.palmares.gov.br>

**6.3.
Anexo 3**

TERMO DE CONSENTIMENTO



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO**

PESQUISA:

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Este documento procura dar informações e pedir sua participação na pesquisa de Mestrado em Serviço Social do Departamento de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro / PUC-RIO, intitulada “Titulação como garantia de direitos: limites e entraves enfrentados para a regularização fundiária das comunidades quilombolas da Região dos Lagos do Estado do Rio de Janeiro”. A pesquisa, a ser conduzida pela mestranda Nayara de Araújo Cordeiro, sob orientação da Prof^o. Rafael Soares Gonçalves tem como objetivo buscar entender os limites e entraves dos processos de regularização fundiária das comunidades quilombolas da região dos lagos do Estado do Rio de Janeiro (Botafogo, Caveira, Preto forro, Prodígio, Rasa e Sobara), procurando compreender os motivos que mantêm a não titulação dessas áreas. Embora esta pesquisa possa oferecer algum desconforto à sua pessoa, ela não oferece risco direto aos seus familiares ou rede social. Porém, como benefício, contribuirá para a reflexão sobre a prática do assistente social que podem contribuir para as discussões sobre esta temática. Sua participação é voluntária.

Para a pesquisa serão realizadas entrevistas, com tempo aproximado de 30 minutos, que poderá ser gravada caso seja permitido por você. As entrevistas serão transcritas e utilizadas somente para a finalidade da pesquisa. Ao término das transcrições, as mesmas serão apagadas do aparelho de MP3 que será utilizado para tanto. Uma segunda entrevista poderá ser realizada se houver necessidade, o que será previamente informado e solicitado. Ao término da pesquisa você terá livre acesso aos seus resultados. Além disso, você poderá retirar-se da pesquisa a qualquer momento do andamento da mesma sem ônus algum. Informo que uma cópia deste documento, devidamente assinada, ficará com o participante da pesquisa e a outra com a pesquisadora.

Como responsável pela pesquisa, estarei disponível para esclarecer suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, pelo telefone: 2176617601 ou através do e-mail: cordeironay@gmail.com. Para contato com o orientador, Profº. Rafael Soares Gonçalves, utilizar o telefone: 3527- 1290 ou o e-mail: rafaelsgoncalves@yahoo.com.br.

Participante

Nayara de Araújo Cordeiro - pesquisadora

6.4. Anexo 4

MATÉRIA ENCONTRADA SOBRE DENÚNCIA DE TRABALHO ESCRAVO NA EMPRESA AGRISA.

UNIVERSO ONLINE MENU CORREIO BATE-PAPO FÓRUM SERVIÇO AO ASSINANTE MEU UNIVERSO RADAR UOL

serviços JC

JC OnLine

Brasil

Brasil

brasil
política
economia
cidades
charge
esportes
caderno c
meio ambiente
internacional
informática
artigos/colunas
semanais
classificados
índice geral

CÁRCERE PRIVADO
Resgatadas 36 pessoas em trabalho escravo

Jornal do Commercio
Recife - 02.07.99
Sexta-feira

RIO - Quinze policiais civis e militares resgataram ontem de manhã 36 pessoas que há dois meses eram submetidas a trabalho escravo e mantidas em cárcere privado na Fazenda Agrisa, distrito de Tamoios, a 80 quilômetros de Cabo Frio. Os trabalhadores foram aliciados em Brasília de Minas, a cem quilômetros de Montes Claros, sertão de Minas Gerais, com a promessa de receberem R\$ 600 por mês para executarem o corte de cana. Em vez disso, trabalhavam mais de 12 horas por dia, o salário mensal não chegava a R\$ 80 e homens armados com espingardas impediam que deixassem o trabalho.

A ação policial foi uma decisão conjunta das secretarias de Trabalho e Segurança Pública do Rio, que no início da semana receberam uma denúncia. O delegado Walter Alves de Oliveira, titular da 126ª DP (Cabo Frio), acompanhado de soldados do 25º BPM chefiou a operação policial. O único indiciado, Adilson Barbosa Rocha, 30, será processado por crime de aliciamento e poderá cumprir pena de um a três anos.

UNIVERSO ONLINE MENU CORREIO BATE-PAPO FÓRUM SERVIÇO AO ASSINANTE MEU UNIVERSO RADAR UOL

6.5. Anexo 5

São Paulo. Hucitec



**Você quer ajudar no combate
ao trabalho escravo? clique aqui**

28/01/2004 - 10:10

I. Justiça indicia cinco por trabalho escravo no Rio

Pela primeira vez no Estado do Rio, a Justiça acolheu denúncia-crime de trabalho escravo feita pelo Ministério Público Federal e poderá condenar os cinco indiciados a penas que, somadas, chegam a 16 anos de prisão

Por Gustavo Goulart - O Globo

O salário era quinzenal e no máximo de R\$ 60; não era necessário sair do local de trabalho para comprar mantimentos, adquiridos a preços altos no armazém do patrão; as ferramentas de trabalho eram os pés e as mãos desprotegidos; e as acomodações tinham colchões de capim e apenas um chuveiro para mais de cem trabalhadores. Eram essas as condições de trabalho de um grupo de cerca de 160 cortadores de cana de duas empresas do setor agroindustrial, localizadas em Cabo Frio, mais de um século depois da Abolição da Escravatura. Mas, pela primeira vez no Estado do Rio, a Justiça acolheu denúncia-crime de trabalho escravo feita pelo Ministério Público Federal e poderá condenar os cinco indiciados a penas que, somadas, chegam a 16 anos de prisão. Os indiciados vão responder por quatro crimes: artigo 149 do Código Penal (redução dos trabalhadores a condição análoga à de escravo); artigo 207 (aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional); artigo 203 (frustração dos direitos assegurados pela legislação trabalhista); e 288 (formação de quadrilha). As empresas responsabilizadas são a Agroindustrial São João S/A (Agrisa) e a Fontes Agropecuária, ambas localizadas no distrito cabofriense de Tamoios e de um único dono, Demétrio Fontes Tourinho. O GLOBO tentou contato ontem com Demétrio Tourinho, mas não obteve resposta. *Irregularidades são apuradas desde 96* As empresas são investigadas pela polícia e pelo Ministério Público desde 1996 por desrespeito à legislação trabalhista, como abandonar à própria sorte trabalhadores doentes. E aliciar empregados em regiões pobres de Minas, Alagoas e Bahia. A denúncia, oferecida à 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia no dia 13 passado, foi feita pelos procuradores da República daquele município Orlando Monteiro da Cunha e Neide Cardoso de Oliveira. Para isso, eles tiveram uma ajuda importante do presidente Luiz Inácio Lula da Silva: fizeram uso da Lei 10.803, de 11 de dezembro passado, assinada pelo presidente e pelo ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos. Essa lei alterou o antigo texto do artigo 149, de 7 de dezembro de 1940, lançando luz sobre o que é condição análoga à de escravo. Agora, o novo texto deixa claro que são condições de trabalho escravo: submeter a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, sujeitando a condições degradantes de trabalho e restringindo, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de sua dívida. - O texto não deixava claro o que é reduzir alguém a condição análoga à de escravo. A denúncia-crime é uma grande vitória da sociedade, um marco da Justiça. Pela primeira vez, acredito que a Justiça vai processar e julgar a denúncia. Minha esperança é que haja condenação - torce o procurador Orlando da Cunha, informando que o interrogatório dos acusados está marcado para 19 de fevereiro. No ano passado, uma força-tarefa envolvendo o

Quem somos Agrocombustíveis Escravo, nem pensar! Combate à escravidão Comunicar para Mudar Responsabilidade Social Dúvidas do

Trabalho Contato

Trabalho escravo

O que iras mais contadas Como uma pessoa livre se torna a Como uma pessoa escrava se torna livre Cação entre a nova escravidão e o antigo sistema trabalho escravo e a legislaçãoamentos para prudência Bibliografia recomendada

Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e a Delegacia Regional do Trabalho do Rio fez duas fiscalizações nas empresas Agrisa e Fontes. Na primeira, realizada entre 30 de junho e 3 de julho, os fiscais constataram o seguinte: "A prática do aliciamento continua a mesma; as condições dos alojamentos permanecem péssimas; a maioria ganha menos que o salário-mínimo; os trabalhadores desconhecem quanto vão receber já que a remuneração é por produção que não lhes é informada; há desconto no salário para alimentação, parca e de péssima qualidade; alojamentos de acesso difícil etc..." Foram 21 autos de infração trabalhista aplicados nas duas ações. Na denúncia, Demétrio Fontes é citado como "a figura de proa da quadrilha, presidente das empresas". É o único acusado dos quatro crimes. Os outros denunciados são Adilson de Barbosa de Jesus, apontado como "gato" (aliciador); Mário Rubens Viana; Manoel Messias (aliciador); e Ramilton Pereira da Silva (técnico em agropecuária).

6.6 Anexo 6

QUESTIONÁRIO APLICADO NAS COMUNIDADES DE SOBARA E PRODÍGIO



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE
JANEIRO

Modelo de Entrevista: Entrevista semi-estruturada, com algumas questões fechadas e outras abertas.

1- Nome da
Comunidade: _____

Município _____ UF- _____

2- Número de Residências Existentes na
Comunidade: _____

- 3- Total de moradores da comunidade _____
- 4- Qual é o tipo de trabalho predominante entre os homens e mulheres(agrícola, criação, pesca, caça, artesanato, outros)

- 5- Na comunidade há:
Assistência médica? _____
- 6- Eletricidade em todas as casa? _____
- 7- Transporte coletivo com freqüência? _____
- 8- Correio? _____
- 9- Com relação aos serviços públicos:
Existe algum que não chega até vocês/qual? _____
- 10-Quais são as principais comemorações e festas realizadas na comunidade? _____
- 11-Que religiões são praticadas aqui? _____
- 12-Qual é o tamanho da área de uso comum na comunidade? _____
- 13-Qual é o limite do território? _____
- 14-Possui algum registro de posse? Em caso afirmativo especificar.

- 15-Quais são as formas de representação política existentes na comunidade? _____
- 16-Se sim, quando foi fundada/ quais foram os critérios de escolha dos representantes?

- 17-Possui acesso a alguma política publica? (Programa bolsa família, Programa Luz para todos, Projeto de Assistência Técnica e Extensão Rural-ATER, Programa Brasil Quilombola) _____
- 18-Atualmente qual é o principal objetivo de vocês? E por que? _____

- 19-Para vocês qual é o principal motivo pelo o qual as dificuldades para a regularização das comunidades quilombolas são tão grandes?**_____
- 20-Os conflitos fundiários nesta comunidade começaram a partir de quando?**_____
- 21-Ainda são muito freqüentes?**_____
- 22-Com relação ao termo quilombola: Vocês acham que o fato de se reconhecerem como remanescentes de quilombo é uma definição que vem muito mais de fora, por conta da legislação, do que por parte de vocês?**_____
- 23-Como se deu/dá o processo de construção da identidade quilombola nesta comunidade?**_____